



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.393/0001-57, com sede na Avenida XVII de setembro, s/n, Centro, Rio do Fogo/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo Menor Preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ JÚLIO E TRECHO DA RUA JOSÉ FERNANDES, SITUADAS NESTA CIDADE DE RIO DO FOGO/RN, PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 916640/2021 - OPERAÇÃO 1077913-49**, O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia 26 de outubro de 2023 às 10:00 (dez) horas, na Sala de Licitações, localizada à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN.

O valor total do orçamento estimado é **R\$ 300.812,48 (Trezentos Mil, Oitocentos e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos)**

A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativo, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, ou no endereço do link <http://riodofogo.rn.gov.br/licitacao>, Maiores Informações, telefone (84) 3638-0088, ou ainda pelo email: [riodofogocpl@gmail.com](mailto:riodofogocpl@gmail.com).

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ JÚLIO E TRECHO DA RUA JOSÉ FERNANDES, SITUADAS NESTA CIDADE DE RIO DO FOGO/RN, PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 916640/2021 - OPERAÇÃO 1077913-49**
- 1.2 Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes do **Projeto Básico, Anexo VII** deste **Edital**.
- 1.3.

## **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto desta licitação são:

02 – PODER EXECUTIVO

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E TRANSPORTE

15.451.001.1029.0000 – PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS ZONA RURAL E URBANA

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

RECURSOS FEDERAIS/RECURSOS PRÓPRIOS

**3 - DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO**

- 3.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

|                |   |
|----------------|---|
| <b>ANEXO I</b> | - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários; |
|----------------|---|

|                 |                                 |
|-----------------|---------------------------------|
| <b>ANEXO II</b> | - Cronograma Físico-Financeiro; |
|-----------------|---------------------------------|

|                  |                                |
|------------------|--------------------------------|
| <b>ANEXO III</b> | - Modelo de Proposta de Preço; |
|------------------|--------------------------------|

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| <b>ANEXO IV</b> | - Minuta de Contrato; |
|-----------------|-----------------------|

|                |                                   |
|----------------|-----------------------------------|
| <b>ANEXO V</b> | - Modelo de Declaração de Visita; |
|----------------|-----------------------------------|

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>ANEXO VI</b> | - Modelo de Declaração de que não emprega Mão-de-Obra Infantil; |
|-----------------|---|

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| <b>ANEXO VII</b> | - Projeto Básico. |
|------------------|-------------------|

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e que na fase de Habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente **Edital** para execução do seu objeto.
- 4.2. Que estejam devidamente cadastradas junto a este Município, até três (03) dias antes da abertura do certame.
- 4.3. Não serão admitidas “**PROPOSTAS**” ou Anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado.
- 4.4. Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- 4.5. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:
- a. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Rio do Fogo;
  - b. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Rio do Fogo;
  - c. Que estejam concordatárias ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - d. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

## **5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste **Edital** será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
- a. **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
  - b. **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.
- 5.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- 5.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- 5.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste **Edital**.
- 5.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### **6 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 6.2. A empresa licitante deverá, realizar visita técnica prévia ao local onde os serviços serão executados, examinar os projetos, especificações e planilhas, tomando conhecimento de todos os detalhes e peculiaridades que julgar convenientes, nos termos do inciso III, do artigo 30, da lei 8.666/93 e suas alterações, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços ora licitados, através de seu responsável técnico, mediante Declaração. (A visita técnica é um Direito subjetivo da empresa licitante e não como condição de habilitação – Acórdão nº 234/2015 – Plenário TCU)
- 6.3. A presente Declaração supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

#### **7 - DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO**

- 7.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida XVII de setembro, s/n, Centro, no Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas. Telefone (84) 3638-0088, as quais somente serão aceitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura da Licitação.
- 7.2. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Município de Rio do Fogo não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das licitantes.
- 7.3. No caso de eventual divergência entre o presente **Edital** e seus Anexos, prevalecerão as disposições do **Edital**.

#### **8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste **Edital**, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

documentação de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

***ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO***

***MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO***

***Comissão Permanente de Licitação***

***Data: 26/10/2023– Horário: 10:00 horas***

***TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023***

***Nome da Licitante***

***ENVELOPE “B” – PROPOSTA***

***MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO***

***Comissão Permanente de Licitação***

***Data: 26/10/2023– Horário: 10:00 horas***

***TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023***

***Nome da Licitante***

8.2. O envelope de “**HABILITAÇÃO**”, deverá conter a documentação a seguir indicada, em uma via. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

8.2.1. A documentação relativa á **Habilitação Jurídica** consistirá em:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Cópia de cédula de identidade dos sócios.

8.2.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação;
- c. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, conforme Decreto Federal Nº 5.586/05, por meio de Certidão Conjunta Expedida pela Secretaria da Receita Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d. Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- g. Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. (Redação dada pela Lei Nº 12.440/2011).

8.2.3. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com o objeto contratual;
- b) Capacitação técnico-Operacional : a licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

compatível com o objeto licitado, dos seguintes serviços:

- 1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA;
- 2) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO;
- c) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um profissional de área de engenharia, cujo a profissão tenha competência técnica compatíveis com o objeto da licitação, devidamente qualificados através da Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso;

O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços de maior relevância:

- 3) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA;
- 4) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO;

A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços com respectivas quantidades acima especificados, tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

É permitida a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos acima, através do somatório dos serviços/obras executados em cada um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante;

“É lícita a exigência de atestados de execução de quantidades mínimas de serviços relevantes de dada obra para a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitante”. (Acórdão nº 170/2012- Plenário, TC 037.317/2011-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 1.2.2012);

O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em diversas Decisões/Acórdãos como, exemplificativamente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- Decisão 432/96-Plenário;
- Decisão 217/97-Plenário;
- Decisão 767/98- Plenário;
- Decisão 285/2000-Plenário;
- Decisão 467/2000-Plenário;
- Decisão 411/2001- Plenário;
- Decisão 1.069/2001-Plenário;
- Decisão 1.288/2002-Plenário;
- Decisão 1.618/2002-Plenário;
- Acórdão 1.917/2001-Plenário;
- Acórdão 32/2001-1ª Câmara; e
- Acórdão 1.351/2001-1ª Câmara e Acórdão 649/2006-2ª Câmara.

No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente:

- REsp 172.232-SP 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJU de 21.09.1998;
- REsp 155.861-SP 1ª T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08.03.1999;
- REsp 144.750-SP 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 25.09.2000; • REsp 331.215-SP 1ª T, Min. Rel. Luiz Fux, DJU de 27.05.2002;
- REsp 268.000-AC 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 07.10.2002; e
- REsp 172.199-SP 2ª T, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 13.08.2001.

- a) Não serão aceitos atestados de obra e/ou serviço inacabada(o), executada(o) parcialmente ou em andamento;
- b) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- c. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
  - c.1. No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;
  - c.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
  - c.3. No caso de profissional autônomo contratado: contrato de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- d. Dispor do Plano De Gerenciamento de Resíduo Sólidos – PGRS, conforme as Diretrizes, Critérios e Procedimentos Para a Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil Estabelecidos na Resolução Nº 307, De 05/07/2002, Com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, e A Instrução Normativa Slti/Mp Nº 1, de 19/01/2010, (O Devido Plano terá que Vir acompanhado da Anotação De Responsabilidade Técnica Art), De Acordo Com a Lei 6.496/77.
- e. Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o profissional indicado na alínea “c”, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Município de Rio do Fogo;
- e. Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o que estabelece o Parágrafo 6º, do Artigo 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações:
  - e.1. Instalações de canteiro (organização e “lay out”);
  - e.2. Máquinas e equipamentos;
  - e.3. Pessoal técnico especializado.

5 Declaração de Visita, conforme Anexo V

6 Declaração de que não encontra-se inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com o Município de Rio do Fogo/RN, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Habitação, a ser retirada na própria sede da Secretaria, situada a Avenida XVII de setembro, nº 68, sala 01, Centro, Rio do Fogo/RN.

d)

8.2.4 **A documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:**

- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último Exercício Social (2022) na, apresentados na forma a seguir:
  - a.1. Tratando-se de sociedade anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da licitante e comprovação de autenticação pelo órgão de registro do comércio competente do estado do domicílio ou sede da licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- a.2.** As demais sociedades deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis em conformidade com a legislação civil vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticado pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, também autenticados pelo referido Órgão.
- b.** As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;
- c.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 60 dias, com relação à data da abertura da Licitação;
- c.1.** As licitantes deverão apresentar documento emitido pelo Tribunal de Justiça ou Fórum da sede ou domicílio da licitante, que indique todos os ofícios distribuidores responsáveis, apresentando certidões negativas emitidas por cada um dos ofícios distribuidores.
- d.** Comprovação de **Garantia de Participação** na presente licitação, até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das Propostas, em qualquer das modalidades previstas no caput e Parágrafo 1º do Artigo 56 da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações, no **valor de R\$ 3.008,12 (Três Mil, Oito Reais e Doze Centavos)** que deverá está dentro do envelope de habilitação:
- d.1.** Caução em Dinheiro: A licitante, deverá depositar o valor correspondente na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio do Fogo/RN
- d.2.** Caução na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do Sistema Permanente de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, devendo sua titularidade estar gravada em nome da licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio do Fogo;
- d.3.** Caução mediante Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou Anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

Finanças do Município de Rio do Fogo;

- d.4.** Caução mediante Fiança bancária: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da carta de fiança bancária na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio do Fogo.
- d.5.** A comprovação de Garantia a participação e a proposta em qualquer das modalidades de seguro garantia e carta de fiança bancária deverão conter **cláusulas de Irrevogabilidade e Imprescritibilidade, e validade não inferior a sessenta (60) dias da sua emissão, equivalente a 1,0% (hum por cento) do valor do orçamento básico das obras ora licitadas**, que deverá ser colocado dentro do envelope de habilitação, com validade compatível ao solicitado em edital.
- e.** Comprovação da boa situação financeira mediante aplicação das fórmulas e parâmetros abaixo indicados, cujos dados deverão ser obtidos do Balanço Patrimonial do último exercício social (2022), citado no subitem **8.2.4 “a”**, assinado por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC):

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AT}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + ELP}{AT} \text{ Igual ou inferior a } 0,50$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante;  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;  
AT = Ativo Total;  
PC = Passivo Circulante ;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

- 8.2.5. Para comprovação do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar a Declaração constante do **Anexo VI**.

## **9 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

- 9.1. Após a fase recursal de Habilitação a devolução da garantia de participação será efetuada pelo Município de Rio do Fogo às licitantes consideradas inabilitadas. Em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

quaisquer das hipóteses, as licitantes deverão solicitar a devolução dos depósitos efetuados, apresentando comprovante da guia de recolhimento.

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá ser apresentada em **duas vias**, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, atendendo as seguintes exigências:

- a. Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com Anexo I.
- b. Os preços ofertados devem ser expressos em Real (R\$), unitários e totais com duas casas decimais, indicando o Valor Global da “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **Edital** e seus Anexos;
- c. Em caso de não incidência ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício;
- d. Todos os preços da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na “**PROPOSTA DE PREÇOS**” ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à “**PROPOSTA DE PREÇOS**” de outra licitante;
- e. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos;
- f. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constantes do Anexo I deste **Edital**;
- g. Informar prazo de validade da “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação;
- h. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo II, deste **Edital**;
- i. Apresentar composição das Taxas de BDI e Encargos Sociais;
- j. Apresentar composição de custo de todos os itens da Planilha Orçamentária,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

constantes do ANEXO I deste Edital.

## **11 - DO PROCEDIMENTO**

- 11.1. A abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.2. Abertos os envelopes “**HABILITAÇÃO**”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.
  - 11.2.1. As licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;
  - 11.2.2. As licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.
- 11.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Edital** ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.
- 11.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste **Edital**.
- 11.5. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**”, os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 11.6. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.
- 11.7. Na hipótese prevista no Item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.
- 11.8. Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.
- 11.9. Após o julgamento da habilitação, os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, depois de julgados seus recursos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

impugnações.

- 11.10. Esgotada a fase recursal referente à “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das licitantes habilitadas.
- 11.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.12. Abertos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das licitantes.

## **12 - DA DILIGÊNCIA**

- 12.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

## **13 - DO JULGAMENTO**

- 13.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**.
- 13.2. Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste **Edital**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 13.3. Não se admitirá “**PROPOSTA DE PREÇOS**” que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do Artigo 48, da **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 13.4. Durante a análise das “**PROPOSTAS**”, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas “**PROPOSTAS**”.
- 13.5. Caberá à Comissão de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre as quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- 13.6. Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação de “**HABILITAÇÃO**” ou “**PROPOSTA DE PREÇOS**” esteja em desacordo com os termos deste **Edital**.
- 13.7. As “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” cujos preços ofertados estejam superiores aos preços unitários contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários ou com “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.
- 13.8. Para os efeitos do disposto no Item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a. Média aritmética dos valores das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Rio do Fogo, ou:
  - b. Valor orçado pelo Município de Rio do Fogo.
- 13.8.1. Das licitantes classificadas cujo valor global da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do **CONTRATO**, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste **Edital**.
- 13.9. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, quando da análise e julgamento das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 13.10. A aprovação do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação caberão ao Prefeito Constitucional do Município de Rio do Fogo.

#### **14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do Artigo 109, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

#### **15 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

- 15.1. A presente Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.
- 15.2. A anulação da presente Licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes qualquer direito de indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO**

- 16.1. O objeto desta Licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do Artigo 38, Inciso VII, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, atendidas as condições deste **Edital**.

## **17 - DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos:
- a. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - b. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - c. Garantia para execução do Contrato.
- 17.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o Edital, ou revogar a licitação, independente da multa à licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

## **18 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o **CONTRATO**, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

18.1.1 Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio do Fogo, que emitirá comprovante do seu recebimento;

18.1.2 Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio do Fogo, que emitirá comprovante do seu recebimento;

18.1.3 Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio do Fogo, que





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

emitirá comprovante do seu recebimento.

## **19 - DAS RETENÇÕES**

- 19.1. O Município de Rio do Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

## **20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 20.1. O **CONTRATO** proveniente desta licitação terá vigência de Quatro (04) meses, contados a da emissão da ordem de serviços.
- 20.2. O **CONTRATO** proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **21 - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. O **CONTRATO** proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 21.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da Licitação antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.
- 21.3. O **CONTRATO** proveniente desta Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

## **22 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 22.1. O **CONTRATO** proveniente desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

## **23 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

- 23.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da **“PROPOSTA”**.
- 23.2. Caso o prazo contratado exceda os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **“PROPOSTA”** pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right],$$

Onde:

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;
- I<sub>1</sub>** = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

23.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º dia imediatamente subsequente ao término do 12º mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “**PROPOSTA**” e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

**23.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.**

## **24 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

24.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo do Município de Rio do Fogo, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

24.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

24.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo do Município de Rio do Fogo, o que ocorrer por último.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- 24.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo Município de Rio do Fogo e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras do Município de Rio do Fogo.
- 24.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.
- 24.6. As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e do responsável técnico da licitante Contratada.
- 24.7. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 24.8. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 24.9. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pelo Município de Rio do Fogo, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes do Município de Rio do Fogo, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

## **25 - DAS PENALIDADES**

- 25.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

### **25.1.1. À LICITANTE:**

- a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio do Fogo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional do Município de Rio do Fogo enquanto perdurarem os motivos da punição.

**OBS.:** No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá o Município de Rio do Fogo efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

**25.1.2. À CONTRATADA:**

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

**M** = Percentual representativo da multa;

**A** = Atraso em dias corridos;

**F** = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio do Fogo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da Município de Rio do Fogo, enquanto perdurarem os motivos da punição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**25.1.3. O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO:**

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
- 25.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Município de Rio do Fogo.
- 25.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito o Município de Rio do Fogo, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.
- 25.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município de Rio do Fogo. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

**26 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 26.1. O prazo de execução dos serviços será de Quatro (04) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo II deste **Edital**.

**27 - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 27.1. O **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 27.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**28 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**

- 28.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- 28.2. Ficar a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o Municpio de Rio do Fogo, to logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de carter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 28.3. Manter sempre  frente dos servios, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponvel na quantidade necessria para a execuo dos servios e obras.
- 28.4. A mo-de-obra empregada pela licitante contratada, na execuo dos servios, objeto do **CONTRATO**, no ter nenhuma vinculao empregatcia com o Municpio de Rio do Fogo, descabendo, portanto, imputao de qualquer obrigao social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal No 8.666/93**.
- 28.5. Todas as obrigaoes tributrias, fiscais, previdencirias ou sociais decorrentes da execuo das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuzos que a qualquer ttulo causar ao Municpio de Rio do Fogo ou a terceiros em decorrncia da execuo do **CONTRATO** resultante desta Licitao, sero de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- 28.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislao vigente e apresentar mensalmente ao Municpio de Rio do Fogo, cpias autenticadas das guias de recolhimento.
- 28.7. Comprovar perante ao Municpio de Rio do Fogo o recolhimento de tributos e obrigaoes sociais (Instituto Nacional da Previdncia Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Servio - FGTS), referentes ao ms imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislao em vigor, mediante a apresentao dos originais das guias de recolhimento:
- 28.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdncia Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Servio (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execuo das obras ou servios;
- 28.7.2. Caso no haja a comprovao do recolhimento dos tributos e obrigaoes sociais, as faturas sero retidas sem nenhum nus financeiro dos valores faturados at a sua liberao.
- 28.8. Dentro do prazo de prescrio estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada dever se responsabilizar e arcar com nus de todas as reclamaoes ou aoes jurdicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execuo das obras ou servios.
- 28.9. Obedecer todas as Normas Tcnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execuo das obras ou servios e fornecer, a qualquer poca, os esclarecimentos e as informaoes tcnicas que venham a ser solicitadas pelo Municpio de Rio do Fogo, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.
- 28.10. A licitante contratada  obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 28.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.
- 28.12. Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Município de Rio do Fogo, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao **Município de RIO DO FOGO** quando da medição final e entrega das obras ou serviços.
- 28.13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 28.14. Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Município de Rio do Fogo.
- 28.15. A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Município de Rio do Fogo.
- 28.16. A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

## **29 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO**

- 29.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.
- 29.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 29.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 29.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- 29.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Município de Rio do Fogo obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

### **30 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 30.1. Deverão ser observadas pela licitante contratada, todas as condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Rio do Fogo, do Fundo Municipal de Saúde e ao público afetado, e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Município de Rio do Fogo.
- 30.2. O Município de Rio do Fogo poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.
- 30.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 30.4. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, o Município de Rio do Fogo poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Município de Rio do Fogo, rescindir o **CONTRATO** firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **31 - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS**

- 31.1. O Município de Rio do Fogo, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

### **32 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS**

- 32.1. Para o recebimento das obras e serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, ou **PROVISÓRIO**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

- 32.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

### **33 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 33.1. A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

### **34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 34.1. O Município de Rio do Fogo não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 34.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das “**PROPOSTAS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 34.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso o Município de Rio do Fogo venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 34.4. Até a data da assinatura do **CONTRATO**, o Município de Rio do Fogo poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta Licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 34.5. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 34.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Rio do Fogo, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.
- 34.7. O presente **Edital** e seus Anexos, bem como a “**PROPOSTA**” da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 34.8. Os casos omissos neste **Edital**, serão regulados em observância a **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**35 - DO FORO**

35.1. Fica eleito o foro do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste **Edital**.

Rio do Fogo, 10 de outubro de 2023.

**Marcio Luiz Pereira Barbosa**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

### **ANEXO I**

## **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

### **ANEXO II**

## **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Rio do Fogo  
Av. XVII de Setembro, S/N – Centro  
CNPJ 01.612.393/0001-57

---

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

A validade desta **PROPOSTA** é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**.  
Prazo de Execução : Quatro (04) meses

RIO DO FOGO,

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

### **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 01.612.393/0001-57 com sede na Avenida XVII de setembro, s/n - Centro, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Senhor Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN, **MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na FZ Esperança, nº 04, Canto Grande - Rio do Fogo/RN, de um lado e, de outro, a firma \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no (a) \_\_\_\_\_, portador(a) de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023- PMRF**, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ JÚLIO E TRECHO DA RUA JOSÉ FERNANDES, SITUADAS NESTA CIDADE DE RIO DO FOGO/RN, PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 916640/2021 - OPERAÇÃO 1077913-49**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023** e seus anexos, publicado no Diário Oficial da FEMURN - Federação dos Municípios do RN e Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Jornal de Grande Circulação e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **(inserir valor da proposta vencedora)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REAJUSTE - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de Quatro (04) meses, a partir da data de apresentação da “**PROPOSTA**”.

Caso o prazo contratado exceda os Quatro (04) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da “**PROPOSTA**” pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{- I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

|                      |   |   |
|----------------------|---|---|
| <b>R</b>             | = | Valor do reajuste procurado;  |
| <b>V</b>             | = | Valor contratual dos serviços a serem reajustados;  |
| <b>I<sub>0</sub></b> | = | Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da <b>PROPOSTA</b> ;         |
| <b>I<sub>1</sub></b> | = | Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da <b>PROPOSTA</b> . |

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º dia imediatamente subsequente ao término do 12º mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “**PROPOSTA**” e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de Quatro (04) meses, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim, conforme a portaria nº 0172023 GP, de xx de xxxxxx de 2023, onde designa os servidores, Fiscal: xxxxxxxx e Fiscal substituta: xxxxxxxxxxxxxx.

b) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, em diversos locais neste Município de Rio do Fogo/RN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual, Municipal e CNDT, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02 – PODER EXECUTIVO

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E TRANSPORTE

15.451.001.1029.0000 – PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS ZONA RURAL E URBANA

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSOS FEDERAIS/RECURSOS PRÓPRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme determina a legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da FEMURN - Federação dos Municípios do RN e Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Touros/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio do Fogo/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Pela Contratante:**

**MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Pela Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos ter pleno conhecimento do **Edital**, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Declaramos que realizamos visita aos locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza do escopo dos mesmos, conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Engenheiro da Empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME DA**  
**EMPRESA)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_,  
por \_\_\_\_\_ intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no  
Inciso V, do Artigo 27 da **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, combinado  
com o Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de  
dezembro de 1998, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

**OBS: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Rio do Fogo**  
**Av. XVII de Setembro, S/N – Centro**  
**CNPJ 01.612.393/0001-57**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**ANEXO VII**

**PROJETO BÁSICO**